

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO MATEUS – ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO CME/SM nº 08, de 02 de março de 2010.

**“ DEFINE DIRETRIZES OPERACIONAIS
PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E
ALTERA A RESOLUÇÃO CME Nº
01/2008, ART. 1º.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS - ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº188, de 12 de dezembro de 2002 e nº 694, de 27 de março de 2008, considerando a Resolução do CEE nº 2.138/2009 de 22 de dezembro de 2009 e a Resolução do CNE nº 01 de 14 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove anos, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º. Facultar, em caráter excepcional para o ano letivo de 2010, a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de crianças que completem 6 (seis) anos de idade até o dia 30 de junho de 2010.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá atender às seguintes disposições:

I. Existência de vagas remanescentes na unidade escolar ou rede de ensino, após o pleno atendimento das crianças que completem 6 (seis) anos de idade até o dia 31 de março;

II. Apresentação de documento com resultado de avaliação das condições biológicas, cognitivas e sócioafetiva da criança, que deverá indicar como adequada sua enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove anos, emitido pelo Centro de Educação Infantil de origem;

III. Comprovação de matrícula e frequência por, no mínimo, 2 (dois) anos na pré-escola.

Continua...

...continuação da Resolução CME/SM nº 08/2010.

Art. 3º. Determinar que todas as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino se organizem para atender plenamente o disposto nas normas vigentes, sobre a nova normatização da matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de Nove anos, zelando para que os alunos e suas famílias sejam devida e previamente orientados.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do artigo 1º da Resolução do CME nº001/2008.

São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois
(02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010).

ZENILZA APARECIDA BARROS PAULI

Presidente do CME

Homologo:

Em

ANDRÉ ORLANDI NARDOTO

Secretário Municipal de Educação - São Mateus/ES